



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.681, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

“Veda, no Município de Itatiba, a utilização de animais para a prática de experiências e dá outras providências”.

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 74ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada às empresas instaladas no Município de Itatiba a utilização de animais com a finalidade de experiências ou pesquisas que lhes causem dor, sofrimento ou maus tratos.

Art. 2º. O descumprimento da presente lei acarretará à empresa infratora a imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por animal utilizado, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em regulamentação a ser promovida pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a instituição ou estabelecimento infrator terá cassado o Alvará de Funcionamento Municipal.

Art. 3º. Caberá ao Departamento de Zoonoses e à Vigilância Sanitária a divulgação e fiscalização da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 09 de setembro de 2014.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal